



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Sexta-feira • 08 de janeiro de 2021 • Ano VIII • Edição N° 2033



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 018/2021)	2
DECRETO (N° 019/2021)	3
DECRETO (N° 020/2021)	8
PORTARIA (N° 001/2021)	9
PORTARIA (N° 002/2021)	10
PORTARIA (N° 003/2021)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILENO PEREIRA DOS SANTOS

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 018/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 018, de 08 de JANEIRO de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o seguinte servidor do Cargo em Comissão a partir do dia 08 de janeiro de 2021, abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MOREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.


Gileno Pereira dos Santos.
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 019/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2021

De, 08 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO
DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal
em atividade e inativo com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem
como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que
tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos em atividade e inativos da Administração Direta e
Indireta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com
a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11 de janeiro
de 2021 a 15 de janeiro de 2021

Art. 3º - Será instituída Comissão formada por Servidores Públicos comissionados e
concurados para realização do recadastramento.

Art. 4º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor ao Paço
Municipal, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade;
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para os contratados por empresa
terceirizada, devidamente licitada pelo Município;
- V – Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que
tenham contraído matrimônio);
- VI – Registro de nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 a 6 anos);
- VII – Registro de Nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);
- VIII – Carteira de Habilitação (se motorista);
- IX – Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- X – Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- XI – Comprovante de endereço;
- XII – Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;

Praça 30 de Julho, nº 163, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL

- XIII - Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
XIV - Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
XV - Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CRM, CRA, CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
XVI - Ato de Nomeação (Termo de Posse ou Portaria);
XVI - Último Contracheque.

§ 1º - Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, conforme modelo anexo, ao edital de recadastramento.

II - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo anexo.

III - Preencher e assinar a Declaração de Autenticidade Documental, conforme modelo em anexo.

§ 2º - As cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido nos ANEXOS do Edital para realização do Recadastramento.

Art. 5º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto a Comissão de Recadastramento, legitimada através de Portaria.

Art. 6º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto e Edital de Recadastramento.

Art. 7º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º - O Prefeito Municipal editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10 - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Ferreira - BA, 08 de janeiro de 2021.


Gileno Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro - Muniz Ferreira - Bahia - CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 - Tel.: (75) 3663-2113



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

FICHA FUNCIONAL

NOME:	
DATA DE NASC.:	
NATURALIDADE:	
ESTADO CIVIL: C () S () V () D ()	
NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO:	
FILIAÇÃO: PAI: _____ MÃE: _____	
RG. Nº:	DATA EXPEDIÇÃO:
CART. PROF. Nº:	SÉRIE:
TIT. ELEI. Nº:	SEÇÃO Nº: ZONA:
PASEP Nº:	CPF Nº:
OUTROS DOCUM.:	
Nº DO CADASTRO:	
DATA DE ADMISSÃO:	DATA DEMISSÃO:
CARGO:	REMUNERAÇÃO:
LOTAÇÃO:	
LOCAL DE TRABALHO:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
ESTATUTÁRIO/ EFETIVO () COMISIONADO ()	
CONTRATADO ()	
GRAU DE INSTRUÇÃO:	
1º Grau Completo () Incompleto () 2º Grau Completo () Incompleto ()	
Nível Superior () Pós Graduação ()	
NOME DO (A) ESPOSO (A):	
NOME DOS FILHOS:	DATA DE NASC.
OBSERVAÇÕES GERAIS:	

Assinatura do(a) Servidor(a)

Praça 30 de Julho, nº 163, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E
AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para credenciamento junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Muniz Ferreira são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Muniz Ferreira, _____ de janeiro de 2021.

CPF:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO
PÚBLICO/ PRIVADO**

Eu, _____
RG _____, CPF _____
DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal.

Muniz Ferreira, _____ de janeiro de 2021.

CPF:

DECRETO (Nº 020/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 020, DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2021

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DE
COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DE
IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS
E CONTRATAÇÕES EFETUADAS POR
ESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a fiscalização do cumprimento dos princípios da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º – A criação e o funcionamento da Comissão de Auditoria Interna, que a partir deste momento tem por atribuição a audição ampla e irrestrita dos contratos celebrados por este Município, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado à critério da administração pública.

Art. 2º – São agentes da Comissão de Auditoria Interna (CAI) do município de Muniz Ferreira:

- I – Carine Barbosa Sampaio
- II – Valdenice Andrade Santos Moreira
- III – Yuri Silva Soledade

Art. 3º – Deve ser conferido à aludida comissão pleno acesso aos arquivos municipais e à suas dependências para a verificação de: contratos de prestação de serviços, de compra de materiais, de contratação de pessoal, efetiva entrega dos objetos contratados e dos serviços prestados; tudo isso sem prejuízo do que ocorrer.

Art. 4º – Ao final do processo de auditoria, será confeccionado relatório abrangente dos fatos apurados, para apreciação do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira, em 08 de janeiro de 2021.


Gileno Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

PORTARIA (Nº 001/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 001/2021,
De 04 de janeiro de 2021**

"Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 39, II, "e" da Lei Orgânica Municipal, do art. 6º, XVI e art. 51 da Lei Federal nº. 3.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela Presidência da referida Comissão.

I – Membros Efetivos

- a) **CARINE BARBOSA SAMPAIO – CPF: 021.044.575-05;**
- b) **HANA GABRIELA DOS SANTOS – CPF: 557.685.715-40;**
- c) **MARCOS YURE DE MORAIS RIBEIRO – CPF: 070.449.795-64.**

II – Membros Suplentes

- a) **VALDENICE ANDRADE SANTOS MORAIS – CPF nº 681.206.725-34;**
- b) **DANIELA DE SOUSA LEMOS - CPF nº 814.806.875-53;**

§1º A presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I alínea "a" deste artigo.

§ 2º A Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

Art. 2º compete a Comissão Permanente de Licitações receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos, relativos as licitações em todas as modalidades, prevista na Lei Federal nº 3.666/93 e na Lei federal 10.520/02, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por Dispensa ou Inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº. 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º a Comissão Permanente de Licitações inicia-se em 04 de Janeiro de 2021 e estender-se-á até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira, 04 de janeiro de 2021.


Gileno Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Praça 30 de julho, nº 163, Centro - Muniz Ferreira/BA - CEP- 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 - Tel:(75) 3663-2113

PORTARIA (Nº 002/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 002/2021
De, 08 de janeiro de 2021.

“Designa servidora para responder pelo departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Edlea Catiane Café Matos**, ocupante do cargo *Chefe de Gabinete*, para responder pelo departamento financeiro da secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, ocupando a função de confiança de Tesoureira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira / BA, 08 de janeiro de 2021.


Gileno Pereira dos Santos.
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 003/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 003/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CRIA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública fiscalizar os cadastros dos servidores, funcionários e contratados municipais, a fim de apurar e/ou dirimir qualquer irregularidade porventura encontrada;

CONSIDERANDO que tal medida visa prestigiar os preceitos estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, além da observância ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Permanente de Acompanhamento e Apuração dos Requerimentos Administrativos, no âmbito deste Município, com o fim de analisar e orientar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão, de que trata o art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- I – Carine Barbosa Sampaio
- II – José Luiz dos Santos Moreira
- III – Daniela de Sousa Lemos

Art. 3º Compete à comissão aqui formada:

I. da análise dos documentos e informações constantes dos cadastros municipais, bem como dos enviados e fornecidos pela secretaria municipal;

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL

II. de solicitar informações, esclarecimentos e documentos à Administração Pública Direta e Indireta, aos órgãos e entes públicos, às pessoas jurídicas de direito privado, aos servidores, funcionários e contratados municipais, bem como a qualquer que detenha as informações e documentos necessários à consecução dos fins perquiridos pela Comissão de Apuração;

III. do acompanhamento dos processos de contratações deste Município e apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios e processos com fins de deferimento.

Parágrafo único. Os deveres da Comissão, previstos nos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo não se constituem rol taxativo, podendo a Comissão adotar outras medidas que se façam necessárias à persecução do interesse público quanto aos contratos administrativos firmados com o Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Muniz Ferreira/BA, 08 de janeiro de 2021.


Gileno Pereira dos Santos.
Prefeito Municipal